



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

09/21

FL.1

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2020 – SMEL

ADITIVO DE

PRORROGAÇÃO DO

ACORDO N.º 07/2020

PROCESSO N.º 2019/10/26242

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE

ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS,

ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

E LAZER E INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, neste ato representado pelo Sr. Fernando Lourenço Vanin, CPF. 275.615.948-44 E RG. 21.981.248-5, denominado aqui como MUNICÍPIO, e de outro lado a Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima inscrita no CNPJ sob o n.º 09.352.830/0001-52, com sede nesta cidade localizada na Rua João Simões da Fonseca, 42, Residencial Barão do Café 4, Campinas- SP, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Vanderlei Cordeiro de Lima, portadora do RG. N.º 4.355.486-7, e CPF N.º 734.784.079-15, denominada aqui como ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Aditivo de Prorrogação do Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. 1 Constitui objeto do presente o Aditivo Prorrogação do Acordo de Cooperação a execução de projeto esportivos e paradesportivos, no Centro de Alto Rendimento de Campinas-CEAR, pela entidade parceira

l



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

FL.2

supracitada, que deverá, sem qualquer ônus para o Município, fazer a devida manutenção e segurança dos equipamentos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer supervisionará a execução das atividades propostas apresentadas no Plano de Trabalho, indicará os alojamentos para cada Entidade Seleccionada, se for o caso o não atendimento do proposto no Plano de Trabalho, acarretará na substituição da Entidade, mediante a comunicação escrita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Dos Partícipes:

3.1.1 Assegurar a plena execução deste Acordo;

3.1.2 Planejar e desenvolver atividades apropriadas para a execução do objeto da cooperação, previamente ajustadas entre os partícipes:

3.2 DO MUNICÍPIO/SMEL

3.2.1 Permitir e autorizar a utilização do espaço denominado ‘Alojamento’, localizado do Centro de Alto Rendimento de Campinas, localizado no km 89,5 da Rodovia Anhanguera, no Complexo Swiss Park, Campinas-SP, se for o caso.

3.2.2 Indicar para as Entidades quais e quantos alojamentos que cada Entidade irá se utilizar, após a respectiva triagem. (OS ALOJAMENTOS SERÃO OS MESMOS DO ACORDO JÁ FIRMADO).

3.3 DA ENTIDADE:

3.3.1 Cumprir o proposto no Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

FL.3

3.3.2 Zelar pela manutenção e a reforma, caso necessário do alojamento a ser utilizado;

3.3.3 O pagamento das contas de luz e água;

3.3.4 A entidade selecionada deverá zelar pela manutenção e a segurança, deverá dispor de vigilância no local através de câmeras e de vigilância presencial 24 horas nos alojamentos e entorno de todo o CEAR.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A Entidade INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA e seus participantes, declaram estar cientes que a cooperação ora pactuada no presente Acordo não ser remunerada, não gerará vínculo empregatício ou funcional e não gerará obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O Aditivo de Prorrogação do Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Transcorrido tal prazo, se houver interesse dos Partícipes, o presente Acordo de Cooperação pode ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Acordo poderá ser rescindido por acordo entre os Partícipes ou unilateralmente por qualquer deles, desde que aquele que assim desejar comunique ao outro, por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as atividades em curso, sem prejuízo aos desportistas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância de qualquer dos Partícipes por inadimplência de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Acordo ou de seus Termos Aditivos, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Esta prorrogação do acordo de Cooperação somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

Faz parte integrante deste instrumento o anexo Plano de Trabalho que, rubricado pelas Partícipes, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste acordo ou de seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e convenientes, assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas vias) de Igual teor e forma, na presença de 02 duas testemunhas e para um só efeito.



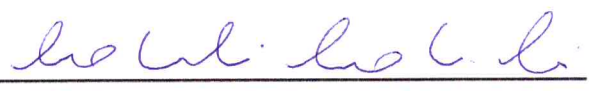
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

FL.5

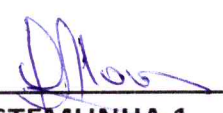
Campinas, 19 de maio de 2021.



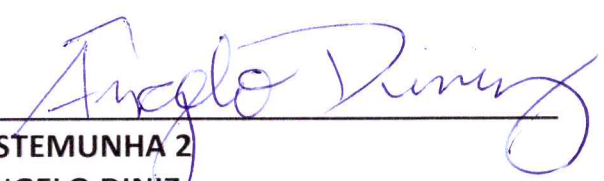
MUNICÍPIO DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CAMPINAS
FERNANDO LOURENÇO VANIN



INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA
VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA - PRESIDENTE



TESTEMUNHA 1
EDUARDO ROBERTO ANTONELLI DE MORAES
RG.: 5.802.141-3
CPF.: 262.171.478-15
ENDEREÇO: RUA MONTE LÍBANO, 250, JD. CHAPADÃO, CAMPINAS-SP.
TEL.: 19-991712056



TESTEMUNHA 2
ANGELO DINIZ
RG.: 17.943.513-9
CPF.: 137.799.048-61
ENDEREÇO: RUA JACOB BERECK STEINBERG, 387, JD. CHAPADÃO, CAMPINAS-SP
TEL. 3756-4010
